

Portaria GR - 10/10/11

PORTARIA GR nº 1113/2011, de 04 de outubro de 2011.

Dispõe sobre o Programa Permanente de Gestão e Gerenciamento Compartilhado de Resíduos Sólidos e de Coleta Seletiva Solidária na Universidade Federal de São Carlos.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o disposto na Resolução ConsUni nº 699/2011, de 21/08/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, na Universidade Federal de São Carlos, o Programa Permanente de Gestão e Gerenciamento Compartilhado de Resíduos Sólidos e de Coleta Seletiva Solidária, doravante denominado PROGRAMA.

Parágrafo Único. O Programa será vinculado a Unidade de Gestão de Resíduos - UGR, Órgão executivo da Coordenadoria Especial para o Meio Ambiente da UFSCar - CEMA / UFSCar.

Art. 2º. Caberá à CEMA articular e facilitar o processo de implantação e implementação da gestão compartilhada do Programa, auxiliando na descentralização das ações e na instalação das instâncias definidas nesta Portaria.

Art. 3º. O Programa será implementado, supervisionado e gerenciado por um Conselho Gestor, vinculado ao Conselho da CEMA, e por Comissões Gestoras Locais, sendo uma em cada Campus da UFSCar.

Art. 4º. O Conselho Gestor terá a seguinte composição:

I. O Coordenador da CEMA, que o presidirá e atuará como Coordenador Geral do Programa;

II. O Coordenador da Unidade de Gestão de Resíduos - UGR / CEMA;

III. O Coordenador do Programa de Educação Ambiental - PEAm / CEMA;

IV. Os prefeitos universitários de cada um dos campi;

§ 1º Os campi que porventura não possuam Prefeitura Universitária serão representados pelo responsável pelo órgão administrativo correspondente.

§ 2º. Cada um dos membros será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um suplente.

§ 3 O Conselho Gestor deverá reunir-se, no mínimo, semestralmente.

§ 4º. Na falta ou impedimento do Coordenador Geral do Programa a presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Coordenador da UGR / CEMA.

Art. 5 Ao Conselho Gestor do Programa, caberá oferecer respaldo institucional, contribuindo para a sua consolidação na Universidade, fortalecendo sua interface com a sociedade e planejamento do Programa, em especial:

I avaliar o Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação do colegiado competente;

II. zelar pelo cumprimento dos princípios e da missão do Programa, bem como estabelecer suas diretrizes gerais;

III. articular, interna e externamente, parcerias com instituições públicas e/ou privadas,

nacionais e/ou internacionais, encaminhando as propostas ao Conselho da CEMA para deliberação pelo colegiado competente;

IV. aprovar o planejamento anual das ações;

V. criar mecanismos de planejamento estratégico, gestão e avaliação do Programa;

VI. avaliar e aprovar projetos em parceria proposto pelas Comissões Locais;

VII. avaliar e aprovar o planejamento e o orçamento anual propostos pelas Comissões Locais;

VIII. acompanhar e avaliar as ações das Comissões Locais;

IX. avaliar e aprovar relatórios semestrais de atividades elaborados pelas Comissões Locais, submetendo-os à deliberação do Conselho da CEMA, que os encaminhará à administração superior da UFSCar e aos Órgãos governamentais competentes;

X. promover a articulação entre as demais instâncias do Programa, bem como com os Grupos de Trabalho que eventualmente venham a ser constituídos.

XI. Executar outras atribuições delegadas pelo Conselho da CEMA ou pelos órgãos colegiados da UFSCar.

Art. 6º. - Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

I. Presidir o colegiado, encaminhando à CEMA o relatório semestral de atividades para aprovação e encaminhamento ao Reitor e aos órgãos governamentais competentes;

II. Definir a pauta das reuniões com a colaboração das Comissões Locais;

III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV. Representar o Conselho Gestor perante os colegiados da UFSCar.

V. Coordenar as ações acadêmicas do Programa;

VI. Aprovar ações e demandas ad referendum;

VII. Repassar as orientações do Conselho Gestor para as Comissões Locais;

VIII. Designar os membros das Comissões Locais

Art. 7º. As Comissões Locais de cada um dos campi da UFSCar serão designadas pelo Presidente do Conselho Gestor do Programa.

§1º. A Comissão Local do campus de São Carlos será constituída por, no mínimo, três servidores, sendo:

a)um representante do PEAm / CEMA, indicado por seu coordenador;

b)um representante do Programa de Conservação de Energia- PCE, indicado por seu coordenador e

c)um representante da Prefeitura Universitária - PU, indicado pelo Prefeito Universitário.

§ 2º. As Comissões Locais dos demais Campi da UFSCar serão constituídas por, no mínimo, três servidores indicados pelo respectivo colegiado superior.

§ 3º. Todos os membros serão indicados com seus respectivos suplentes.

§ 4º. O mandato dos membros serão de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 8º. À Comissão Local, instância de representação do Programa no campus de referência, competirá:

I. definir os papéis e atribuições de seus membros;

II. promover articulações institucionais locais, tanto internas quanto externas à UFSCar, respeitando princípios, missão e diretrizes do Programa;

III. colaborar com outras Comissões Locais, trocando experiências e compartilhando informações de interesse à efetivação do Programa na Universidade;

IV. elaborar o planejamento, bem como executar e implementar as ações estratégicas em sua Unidade/Órgão de referência, seguindo os princípios, a missão e as diretrizes do

Programa na UFSCar;

V. apresentar, ao Conselho Gestor, seus planos de trabalho;

VI. zelar pela implementação e execução dos projetos e propostas elaborados em planejamento anual;

VII. elaborar relatório semestral a ser submetido ao Conselho Gestor e Dirigentes de Unidades/Órgãos de seu campus de origem;

Art. 9º. O Regimento Geral será submetido à deliberação dos órgãos competentes para a sua aprovação, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação desta data.

Art. 10 . As Comissões Locais deverão ser constituídas em até 90 (noventa) dias a contar desta data.

Art. 11 . Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Reitor